

Lei nº 220 de 30 de Janeiro de 1997.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE
FINANCIAMENTO RURAL - PMFR
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado
do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu,
usando das atribuições que me confere o Art. 57 da Lei Orgânica do
Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Financiamento
Rural - PMFR, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura, cujos recursos
serão destinados a possibilitar o financiamento a pequenos estabelecimentos
rurais, com vistas à elevação de seus índices de produtividade e produção, bem
como a melhoria das condições de vida dos produtores rurais.

Parágrafo Único - O PMFR contemplará as atividades priorizadas
pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Constituem recursos financeiros do PMFR.

- I. dotações consignadas anualmente no orçamento e as
verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II. recursos oriundos de operações de crédito e de
aplicações no mercado financeiro;
- III. recursos captados através de convênios, acordos e
contratos firmados entre governo Municipal e os Governos Estadual e Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua da Imigração, s/nº - Fone: (055)3325106 - CEP 98735-000-RS
CGC - 94.721.388/0001/63

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COTUM. EM 30/01/98

MARLA FISCHER
MARLA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF Nº 7.0322100-87

IV. recursos operacionais próprios resultantes de empréstimos concedidos e de serviços prestados pelo município;

V. outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

Parágrafo Único - Os saldos financeiros do Programa, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Art. 3º - Consideram-se habilitados para efeito desta Lei, os pequenos produtores rurais, individualmente ou organizados em grupos, proprietários ou não, que atendam aos requisitos:

I. detenham, individualmente ou em conjunto com seus dependentes, domínio ou posse de área de até 4 (quatro) módulos fiscais, em unidades isoladas ou contínuas, de terras agricultáveis;

II. residam no estabelecimento ou em comunidades rurais;

III. tenham na exploração da unidade produtiva sua atividade econômica e meio de subsistência principal.

Parágrafo Único - No atendimento de solicitações, serão priorizados projetos encaminhados por grupos ou associações de produtores.

Art. 4º - O PMFR financiará, prioritariamente, pequenos empreendimentos individuais, até o valor equivalente a 500 (quinhentos) sacos de milho de 60 (sessenta) quilos, a preços oficiais básicos, estabelecidos pelo Governo Federal.

Parágrafo Primeiro - Quando se tratar de grupos de produtores rurais ou associações, o limite máximo de financiamento será, também equivalente ao valor de até 500 (quinhentos) sacos de milho de 60 (sessenta) quilos por integrante do grupo ou associação.

Parágrafo Segundo - Dependendo dos recursos disponíveis, o PMFR poderá financiar projetos até o dobro do valor estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua da Imigração, s/nº - Fone: (055)3325106 - CEP 98735-000-RS
CGC - 94.721.388/0001/63

Art. 5º - O pagamento dos financiamentos será pelo sistema equivalência produto.

Art. 6º - O PMFR será administrado por um comitê Executivo constituído por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, indicados pelo Poder Executivo Municipal e 2 (dois) titulares mais 2 (dois) suplentes, indicados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo Primeiro - O Secretário Municipal da Agricultura, um dos representantes do Poder Executivo Municipal, será o Coordenador do Comitê.

Parágrafo Segundo - O mandato dos demais membros do Comitê Executivo será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Comitê Executivo serão designados mediante Portaria do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - O Comitê Executivo terá as seguintes atribuições:

I. receber, analisar e, aprovar ou não, os pedidos de financiamento;

II. exercer rigorosamente fiscalização sobre a correta aplicação dos financiamentos concedidos;

III. apresentar relatórios anuais ao prefeito municipal;

IV. elaborar um regulamento a ser aprovado pelo prefeito municipal;

V. definir formas de ressarcimento, prazos e carências compatíveis com as atividades financiadas;

VI. propor medidas de aperfeiçoamento do PMFR

Art. 8º - Os financiamentos serão liberados pelo prefeito municipal, em moeda corrente, diretamente aos solicitantes, depois de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua da Imigração, s/nº - Fone: (055)3325106 - CEP 98735-000-RS
CGC - 94.721.388/0001/63

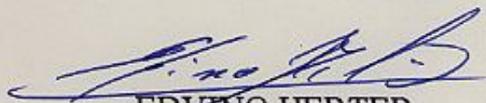
aprovados pelo Comitê Executivo e assinados os contratos com as suas respectivas garantias.

Art. 9º - Para cobertura das despesas geradas por esta Lei, serão indicadas as dotações orçamentarias próprias da Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

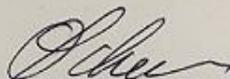
Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em trinta de janeiro de mil novecentos e noventa e sete.



EDVINO HERTER
Prefeito

Registre-se e Publique-se.



OLIVAR SCHERER
Sec. Mun. da Adm. Planej. e Fin.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua da Imigração, s/nº - Fone: (055)3325106 - CEP 98735-000-RS

CGC - 94.721.388/0001/63